

LEI Nº 4.688, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações do sistema de água da cidade de Iturama e Distrito de Alexandrita e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º No âmbito do Município de Iturama e Distrito de Alexandrita a concessionária dos serviços públicos de abastecimentos de água e tratamento de esgoto deverá instalar, por solicitação dos consumidores, equipamentos eliminadores de ar na tubulação que antecede os hidrômetros de aferição instalados ou a instalar nos imóveis.

§ 1º A implementação de qualquer outro mecanismo com o mesmo fim, por parte da concessionária, não a exime de atender a solicitação dos consumidores previstos no *caput*.

§ 2º A concessionária terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para instalar o equipamento eliminador de ar, contados da solicitação do consumidor.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei sujeitará a concessionária às seguintes penalidade, aferidas relativamente a cada imóvel onde ser verificar a infração:

- I – Advertência, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização;
- II – Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira autuação;
- III – Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na segunda autuação;
- IV – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na terceira autuação;
- V – Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a partir da quarta autuação;

§ 1º As multas serão recolhidas pelo Poder Executivo, mediante expedição de guia pela Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, e destinadas ao fundo próprio de Defesa dos Direitos do Consumidor, responsável pela manutenção do PROCON Municipal de Iturama.

§ 2º O valor das multas de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O teor desta Lei será divulgado pela concessionária na conta mensal de cobrança dos serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto por um período de 06 (seis) meses consecutivos, contado a partir da sua publicação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama/MG, 11 de dezembro de 2017.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do município de Iturama/MG.

P R E F E I T U R A D E
ITURAMA
Feliz de quem vive aqui

Autor: Vereador Carlos Alberto Correa da Silva.